

Ênfase para direitos sociais

A Declaração de Direitos e as relações internacionais abrem o projeto de nova Carta Constitucional, que dá ênfase aos direitos sociais, garantia ao meio ambiente, proteção à memória social, aos bens da cultura e ao consumidor. Amplia as garantias dos direitos políticos e prevê a ampla reorganização dos órgãos de expressão dessas prerrogativas, através dos partidos políticos.

Os direitos humanos são destacados. O anteprojeto defende a paz, repele a guerra, a competição armamentista, o terrorismo, a tortura e todas as formas de discriminação e de colonialismo, ressaltando o respeito às minorias. Identicamente reconhece a vigência, na ordem mundial, dos organismos internacionais e das associações de relevantes serviços à causa da humanidade e ao amparo e promoção da pessoa humana.

Estado Federal

A proposta é marcada fundamentalmente pelos princípios de uma ampla descentralização, a fim de restabelecer a verdadeira iniciativa dos estados-membros no seio da União e de favorecer ao mesmo tempo a auto organização dos municípios. A intervenção federal nos Estados ficou vinculada aos casos excepcionais, realmente anômalos. O regionalismo ingressou no esboço da Constituição em termos de áreas de desenvolvimento econômico-metropolitano.

Regime de poderes:

o Executivo

O ponto alto é a criação do dualismo da complementaridade entre o Legislativo e Executivo. Presidente do Conselho dos Ministros e a denominação dada à autoridade que ocupará a Chefia do Governo. Ao Presidente da República, que será o Chefe do Estado, caberá nomear e exonerar o presidente do Conselho, apresentar propostas legislativas, decretar o estado de alarme e de sítio com o referendo do Congresso, entre outras atribuições.

Ao presidente do Conselho de Ministros compete a direção superior da administração federal, elaboração de planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento e a proposição de projetos de lei, considerados necessários à condução dos negócios públicos. Dentro da proposta do dualismo da complementaridade, encontra-se um sistema de freios e contrapesos entre o Congresso e o Executivo.

O Legislativo

Na organização do sistema eleitoral, manteve o critério proporcional, mas ao seu lado iniciou a prática do regime de eleição distrital no País criando, portanto, um sistema misto, de modo a assegurar o quanto possível a representação proporcional das legendas. Eliminou o decreto-lei e reconheceu a iniciativa legislativa popular, através de apresentação de projetos de lei, a fim de estabelecer a lei completa.

Propôs que o Poder Executivo distinga na elaboração do orçamento, em anexos específicos, as atividades meios dos Estados, orçamento social, o do setor produtivo e o orçamento monetário da infra-estrutura econômica, a cargo do poder público, especificando o conjunto de isenções, incentivos e demais modalidades do benefício fiscal.

O Judiciário

Destaca-se, no empenho de atender às demandas de especialização judiciária dentro das políticas de mudança social, a criação de varas federais de justiça tributária e a instalação de varas regionais de justiça agrária. A exigência de funcionalização e integração orgânica rege a nova proposta de ação do Ministério Público, de modo a, no âmbito da União, compreender o Ministério Público Federal, Eleitoral, o Militar e do Trabalho.

No âmbito do funcionalismo são eliminadas todas as antigas distinções estatutárias de forma a que tanto o servidor militar ou civil sejam tratados dentro da mesma disciplina, sem embargo do princípio constitucional dos respeito aos direitos adquiridos.

Ordem Econômica

A nova proposta não fala apenas na tarefa de expansão das oportunidades de emprego produtivos, mas de garantia de pleno emprego. Refere-se ao fortalecimento específico da empresa nacional e a valorização da tecnologia. Ampliam-se e delimitam-se os limites da intervenção da tecnologia. Ampliam-se e delimitam-se os limites da intervenção do Estado: será imediata ou mediata, revestindo a forma de controle, do estímulo, da gestão direta da ação supletiva e da participação do capital das empresas.

Estimula, como forma de ação econômica, o cooperativismo e o associativismo. Preceitua, na formulação dos planos nacionais e regionais de desenvol-

vimento, a presença da sociedade ao lado do Estado através de comissões especiais, organizações profissionais e entidades de classe, trazendo nova dimensão à preservação do equilíbrio ecológico e à qualidade de vida.

Ordem Social

A comissão desenvolveu a proposta para a Ordem Social no âmbito, por excelência, da justiça coletiva, englobando os direitos dos trabalhadores, a regulação da seguridade social, a disciplina da família, da moradia e das múltiplas formas de tutela social: à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes, às populações carentes e às populações indígenas.

A proposta insiste na necessidade de que os planos e programas habitacionais não permitam a especulação imobiliária, promovam a regularização fundiária das desapropriações das terras urbanas e ociosas, urbanizem áreas ocupadas por população de baixa renda e apoiem a iniciativa privada das comunidades locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais. Preceitua a existência de comissões paritárias para administrar os fundos de habitação, composta por representantes de empregadores e empregados. Privilegia os menores abandonados, dentro da tarefa assistencial do Estado, ao lado da maternidade, da infância e adolescência. Outorga direitos idênticos aos desfavorecidos no início da vida, aos idosos e deficientes.

Educação

Ampliou-se o prazo de educação obrigatória e gratuita dos 6 anos 16 anos e acentuou-se a interação entre o poder público e a família neste empenho, declarando que a educação é dever dos pais mas, desde a nível pré-escolar, do Estado. No quadro das diretrizes do sistema de educação assentou-se a necessidade da ampla democratização do acesso de toda a coletividade a seus benefícios; do pluralismo das ideias e das instituições públicas e privadas; da descentralização da educação pública, cabendo aos Estados e Municípios o ensino básico obrigatório.

Meio Ambiente

Refletindo a força de uma das reivindicações mais amplas trazidas à Comissão, quer-se, na norma constitucional, estabelecer princípios específicos, que res-

guardem a sobrevivência de espécies como a baleia, evitando a prática de atos que afete a fauna e flora em extinção. No esforço de preservar os grandes sistemas ecológicos, a Floresta Amazônica é patrimônio nacional, só permitindo a sua utilização dentro das condições que assegurem a preservação da floresta e do meio ambiente.

Saúde

A proposta dá prioridade à medicina social sanitária e preventiva, ao lado da assistência médico-hospitalar e multiprofissional. Preceitua a organização de uma Central de Produção e Distribuição de medicamentos, tornando-os acessíveis à toda a população. Destina 13% do produto resultante dos respectivos impostos federais à saúde e estabelece a exigência da aplicação de uma parcela da renda das empresas estatais e privadas em favor da saúde de seus empregados.

Defesa do Estado

e da Sociedade Civil

As Forças Armadas cabe a defesa dos poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos casos estritos da lei, para a garantia da Ordem Constitucional. Dentro da responsabilidade descentralizada pela garantia da ordem interna, devolve-se aos estados a preocupação primária com a tranquilidade pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. A proposta sugere a organização de um Conselho nacional para atuar junto ao presidente da República, nos casos de suspensão das plenas garantias do estado de direito. Elimina-se a atual situação de estado de emergência, substituindo-a pelo estado de alarme. Supõe a aprovação, pelo Congresso Nacional, que devesse permanecer em funcionamento enquanto vigorar a medida excepcional.

O estado de sítio será decretado pelo Congresso ou pelo presidente da República em caso de comoção interna grave ou quando for ineficaz o estado de alarme. No caso de comoção interna, o estado de sítio não poderá ser decretado por mais de 30 dias nem prorrogado de cada vez por prazo superior a este. Quando decretado pelo Presidente, deverá ser objeto de deliberação pelo Congresso Nacional em sessão secreta.